



LEI 271/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 143/2008, ALTERANDO A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 42 da Lei Municipal nº 143/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 1º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 2º - Aplica-se ao MS-PREVI, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103/2019.



§ 1º Os benefícios do MS-PREVI ficam limitados às aposentadorias e pensão por morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do MS-PREVI.

§ 3º Os valores pagos pelo município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao MS-PREVI.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do MS-PREVI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO,
aos 25 dias do mês de maio de 2021.




NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado.